



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

**DECRETO Nº 1.974/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO PANDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS.**

**FERNANDO PERIN**, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul-RS, no uso das atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo susto em 2019;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o estado do Rio Grande do Sul publicou o decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

**DECRETA:**

**Art. 1º** A suspensão de eventos públicos, tais como feiras, show e festivais.

**Art. 2º** A suspensão das aulas na Escola Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** A suspensão de transporte de estudantes do Município para escolas e instituições, estaduais, privadas e filantrópicas.

**Art. 4º** A suspensão das atividades dos Grupos e Oficinas Municipais, Escolinhas.

**Art. 5º** Considera-se como casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde e informados aos serviços de saúde pela Comissão para Desenvolver Ações de Prevenção, Notificação e Investigação de Casos Suspeitos do Coronavírus.

§1º Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Sul pelos telefones (54) 3349-1212, (54) 3349-1050, (54) 3349-1022, (54) 3349-1300 e (54) 3349-1100, de segunda a sexta-feira das 07h45min às 17h e, à noite, finais de semana e feriados pelo telefone de plantão (54) 999088297.

§ 2º O atendimento de que trata o §1º deste artigo é o canal de comunicação para os serviços de saúde esclarecer dúvidas referente ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus (COVID-19) seguirão o fluxo assistencial estabelecido pela a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus (COVID-19) sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

**Art. 8º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência são/serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º** Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

*"Terra do Monsenhor João Benvegno"*

Lei Mun. 1.131/2011

**Art. 10** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto.

**Art. 11** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,**

**16 de março de 2020**

**FERNANDO PERIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Em 16/03/2020

Fernando Perin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegno"  
Lei Mun. 1.131/2011

**ANEXO**

**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Medidas de Contenção do Coronavírus**

- Visitas domiciliares das agentes comunitárias de saúde e demais profissionais da saúde ficam suspensas. Serão realizadas somente visitas de extrema necessidade.
- Exames e procedimentos eletivos serão cancelados.
- Exames de laboratório apenas de urgência e nos pontos de coleta (laboratórios).
- atendimentos odontológicos estão cancelados, permanecendo emergências.
- atendimentos dos demais profissionais agendados permanecerão somente em pacientes sem presença de sintomas respiratórios, os sintomáticos respiratórios irão retornar após cessarem completamente os sintomas.
- atendimentos médicos permanecerão para urgência e emergência, somente no hospital (PADU) andar inferior com avaliação dos pacientes respiratórios.
- Posto de saúde São Domingos não terá atendimento do médico clínico, serão cancelados os atendimentos ginecológicos e para os atendimentos pediátricos apenas nos horários agendados.
- atendimentos dos demais profissionais do hospital somente no andar superior com entrada na porta de cima.
- No Posto de Saúde de Santa Gema os atendimentos médicos permanecerão para urgência e emergência com avaliação e classificação dos pacientes sintomáticos respiratórios.
- Retirada dos medicamentos na farmácia municipal poderão ser feitas mesmo com receita vencida, demais receitas poderão ser solicitadas por telefone.
- As idas a Passo Fundo só serão realizadas em casos de extrema necessidade SUS.
- Curativos e outros procedimentos serão realizados no posto de saúde.
- Evitar circulação no hospital, somente casos de extrema necessidade, paciente e um acompanhante se necessário. Evitar circulação principalmente de crianças e idosos.
- Lembrando que no momento os cuidados básicos são higiene pessoal, ambiental e isolamento social (evitar aglomerações). Qualquer mudança nas orientações será repassando.

São Domingos do Sul, 16 de março de 2020.

**Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus**

**Gilmar Tasca**  
**Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

